



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 21, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DO 1º E 2º SEGMENTOS, MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO ALEGRE – AL.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – AL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei nº 2.080, de 02 de abril de 2025,

DECRETA:

Art. 1º A concessão e pagamentos de bolsas de estudo para estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, do 1º e 2º segmentos, matriculados nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre – AL, dar-se-ão nos termos dos critérios e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 2.080/2025, de 02 de abril de 2025.

§ 1º Entende-se por Educação de Jovens e Adultos aquela modalidade de ensino voltada para as pessoas jovens, adultas e idosas que não tiveram oportunidade de escolarização na idade certa, que queiram iniciar, retomar e/ou concluir seus estudos, ofertada, em Campo Alegre, no modo EJA Escolar ou através do Projeto Espaço da Alfabetização - PEAlfa.

§ 2º Considerar-se-á, igualmente, outro projeto correlato que venha a ser criado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º A concessão e pagamentos de bolsas, no Município de Campo Alegre – AL, estarão voltados para todos os alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA, independentemente de frequentar o modo presencial na escola ou presencial domiciliar em um projeto voltado para a escolarização e atendimento ao público da referida modalidade, desde que atendam a todos os requisitos exigidos no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.080/2025, de 02 de abril de 2025.

Parágrafo único. Não haverá concessão e pagamento de bolsa de estudo, para o aluno que, mesmo sendo da modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, buscar e efetuar sua matrícula em período posterior à inserção do seu nome no Censo Escolar do ano letivo em curso.

Art. 3º Todo e qualquer pagamento das bolsas de estudo do “Programa Bolsa EJA” será efetuado mediante crédito no Cartão Bolsa EJA, com valor respectivo ao modo frequentado pelo aluno, quer seja no Projeto Espaço da Alfabetização - PEAlfa ou EJA Escolar, em Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

§ 1º O cartão será utilizado com crédito para o comércio local, nas lojas que aderirem ao “Programa Bolsa EJA”, através de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Promoção ao Comércio, Serviços e Inovações - SMPCSI.

§ 2º O Cartão Bolsa EJA tem caráter personalíssimo e intransferível, podendo o mesmo cartão ser utilizado pelo aluno, enquanto este estiver matriculado em uma Instituição da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre - AL.

§ 3º O aluno com matrícula e inserção no Censo escolar nos anos de 2024 e 2025, já possui seu Cartão Bolsa EJA vigente e, em caso de renovação de matrícula confirmada, receberá seu benefício do exercício de 2026 no mesmo cartão.

§ 4º O aluno que não estava matriculado e inserido no Censo Escolar nos anos de 2024 e 2025, será inscrito e receberá o seu Cartão Bolsa EJA a partir da efetivação de nova matrícula, para receber o benefício do exercício de 2026.

§ 5º A constatação de fraude, uso indevido ou desvio de finalidade na utilização do Cartão Bolsa EJA poderá ensejar o bloqueio imediato do benefício e a instauração de procedimento administrativo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Promoção ao Comércio, Serviços e Inovações – SMPCSI, publicará, em todos os meios de divulgação disponíveis pelo Município de Campo Alegre, uma relação com a descrição de todos os estabelecimentos comerciais adeptos ao “Programa Bolsa EJA”, nos quais os alunos poderão efetuar as suas aquisições, mediante o crédito do seu cartão da bolsa de estudos.

Art. 5º Ainda que esteja de posse do Cartão Bolsa EJA, o estudante não receberá os valores referentes ao benefício do exercício de 2026 caso não efetive a renovação de sua matrícula, não mantenha a regularidade exigida ou deixe de cumprir qualquer dos requisitos previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 2.080/2025.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput*, o Cartão Bolsa EJA poderá ser bloqueado, suspenso ou desativado, conforme o caso, sem prejuízo da apuração de eventual recebimento indevido.

Art. 6º A bolsa de estudo concedida no exercício de 2026 terá os seguintes valores anuais:

I – R\$ 600,00 (seiscentos reais), para os estudantes matriculados no Projeto Espaço da Alfabetização – PEAlfa;

II – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para os estudantes matriculados na EJA Escolar.

Art. 7º O pagamento das bolsas de estudo poderá ser realizado de forma mensal, até alcançar o valor anual previsto no art. 6º deste Decreto, ou em parcela única, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED publicar, no segundo semestre do exercício de 2026, o cronograma oficial de pagamento do benefício, observadas as regras deste Decreto e da Lei Municipal nº 2.080/2025.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

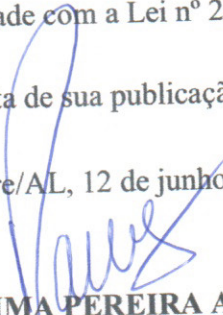
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º O aluno que porventura tiver algum problema técnico no uso do Cartão Bolsa EJA, o perder ou o extraviar, deverá procurar e informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, diretamente ou através da Instituição de Ensino que estiver matriculado.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação – SEMED poderá publicar atos normativos que regulem este Decreto, no sentido de resolver todos os casos omissos e a melhoria dos procedimentos referentes para concessão do benefício, em conformidade com a Lei nº 2.080, de 02 de abril de 2025.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Campo Alegre/AL, 12 de junho de 2026.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita